



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 4/2024

Processo Número: **2729/2024** | Data do Protocolo: 21/02/2024 15:18:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera-se o § 1º do artigo 84 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Alesp

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 84 do Regimento Interno, Resolução 576, DE 26 DE JUNHO DE 1970, com atualizações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84 -

§ 1º - As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta dias) desde que requerido pela parlamentar, cabendo este direito as parlamentares com filhos/as naturais ou adotivos/as”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa alterar artigos na Resolução nº 576 de 26/06/1970 que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. As alterações visam ampliar a prorrogação da licença maternidade, natural ou adotiva para as parlamentares.

A proposição permite a prorrogação da garantia da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, ampliando-se de quatro para seis meses, desde que requerido pela parlamentar, como já é realizado na iniciativa privada e no setor público federal e estadual.

No Estado de São Paulo há outras previsões no sentido de permitir a prorrogação em até seis meses para a licença maternidade, como a Lei n. 10.261/1968 e Projeto de lei Complementar nº 138 /2023, em trâmite, que admite a prorrogação da licença maternidade em até 60 dias para as servidoras em cargo comissionado, Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002.

O aumento do prazo da licença-gestante segue as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade do aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida; e se faz necessário, também, pois é comprovadamente importante para a formação de vínculo afetivo entre pais e filhos, bem como para garantir os cuidados necessários e fundamentais para a formação da personalidade e desenvolvimento biopsicológico da criança e do adolescente.





Considerando que, segundo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Alesp, “Artigo 85 - Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de investidura nas funções definidas no artigo 17, inciso I, da Constituição do Estado, ou licença por período superior a 120 dias por motivo de doença”, caso a deputada opte pela prorrogação da sua licença-gestante por mais 60 dias não deverá ser convocado o suplente, haja visto que será configurado como um novo pedido de licença por mais 60 dias, não extrapolando o limite de 120 dias de afastamento.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 21/02/2024 15:09

Checksum: **91544CCD26D0F0217265474B35CC89F2EF70D4157711ED93D0B2D28B6FF7C49B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370030003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.